

CEDI - P.I.B.
DATA 06/10/87
COD. QDD 124



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

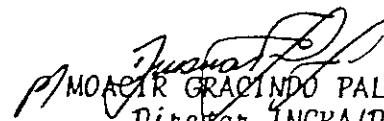
OF/INCRA/DF/Nº 124 186

Brasília, 25 de fevereiro de 1986

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação contida no Of. nº 084/DPI, de 18 de outubro de 1986, estamos encaminhando em anexo, planta do imóvel NHAMUNDÁ, localizado nos Municípios de Urucará e Nhamundá, Estado do Amazonas, arrecadado pelo INCRA, através da Portaria nº 110, de 27 de setembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 7/10/85, Seção I, página nº 692.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de estima e elevado apreço.


MOACIR GRACINDO PALMEIRA
Diretor INCRA/DF
Duroval Fernandes Mota
Diretor Adjunto
INCRA - DF

Ilmo. Senhor
Dr. JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES
MD. Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
SIA - Trecho 04 - Lote 750
71.200 - Brasília/DF

DO INTERIOR

ESTADO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REC. N.º 084

/DPI

Brasília-DF., 18 OUT 1985

2

Diretor da Diretoria de Patrimônio Indígena - DPI

Dr. MOACIR GRACINDO PALMEIRA

DD. Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA

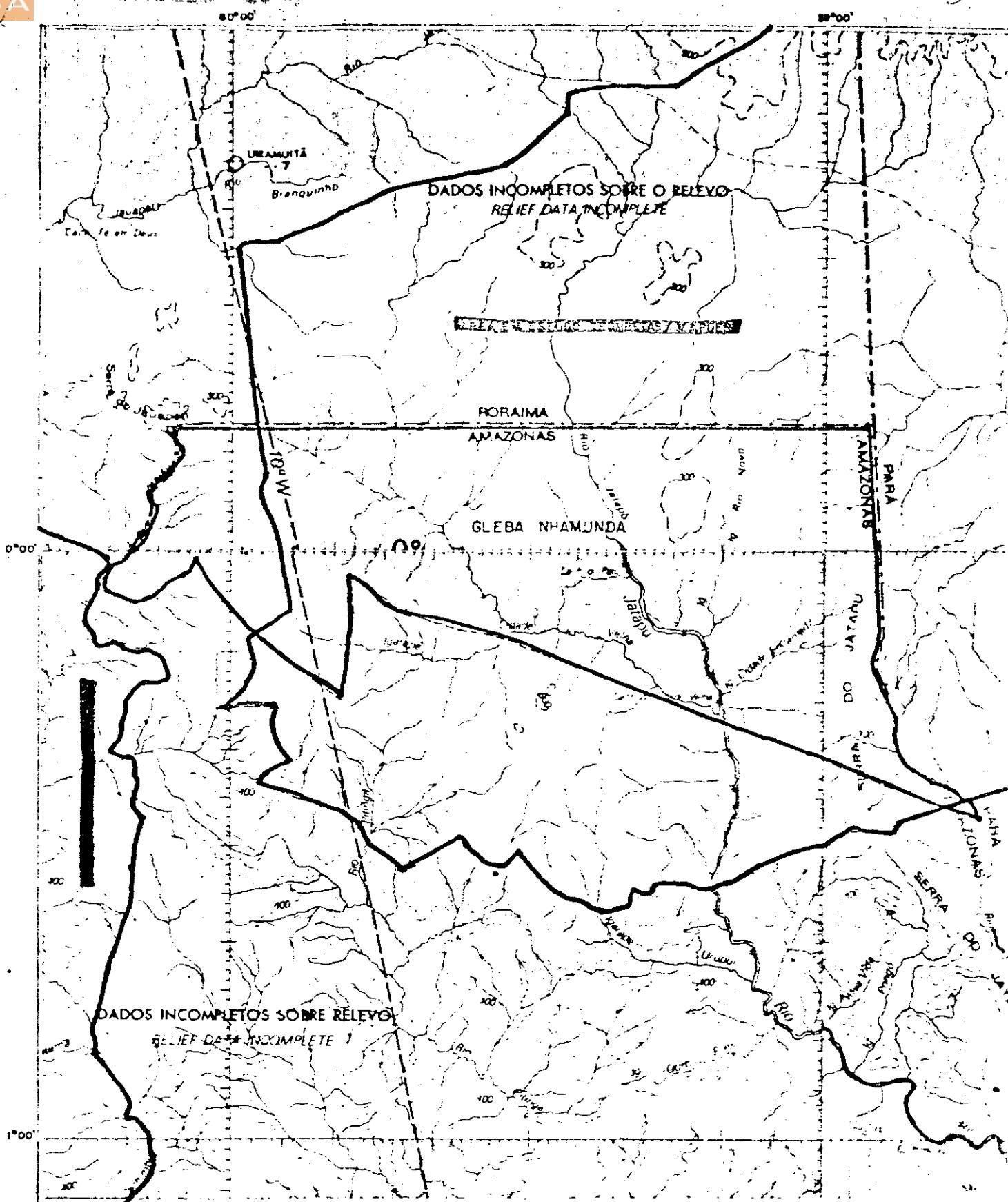
Tendo em vista as publicações feitas no Diário Oficial da União, edição de 07 de outubro de 1.985, solicito a fineza dessa chefia, no sentido de encaminhar a esta Diretoria, mapa da gleba denominada NHAMUNDÁ, localizada nos Municípios de URUCURÁ e NHAMUNDÁ, Estado do PARÁ, objeto da Portaria nº 110, de 27.09.85, para análise cartográfica, quanto à posição da mesma, com relação as terras de interesses indígenas.

Ao ensejo, apresento a V.Sa., votos de estima e distinta e consideração.



H/ HERÁCLITO CUNHA ORTIGA
Diretor da DPI/FUNAI.

DPI/DF/DAG/85



LEGENDA

- A. INDIGENA WAIMIRI/ATROARI
ÁREA EM ESTUDO TROMBETAS/MAPUERA
- GLEBA NHAMUNDÁ PLOTADA COM BASE NO
MAPA FORNECIDO PELO INCRA.

 <p>MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI</p>	
DENOMINAÇÃO: GLEBA NHAMUNDÁ	
INTERESSADO:	INCRA
MUNICÍPIO:	URUCARÁ e NHAMUNDÁ -
UF:	PARÁ
UADM:	19 DR
CROQUI DEMONSTRATIVO	
INFORMAÇÃO	
PROCESSO N°:	OF./INCRA/DF/024/96
ESCALA:	1:1000 000
DATA:	10/MAR/96
LIGAIS CARTOGRÁFICA	
WAC-2947-2948-2693	

Foram efetuados os seguintes encaminhamentos:

A referência:

no DOU's.

4

PORTRARIA/INCRA/DF/Nº 110

DE 27 DE setembro DE 1985

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 22, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, incisos e parágrafos, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "NHAMUNDÁ", situado nos Municípios de Urucará e Nhamundá, Estado do Amazonas, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Urucará e Nhamundá, das Comarcas de Urucará e Nhamundá, Estado do Amazonas, anexadas às fls. 23 e 26, do Processo/INCRA/PF-MANAUS/Nº 1.526/85;

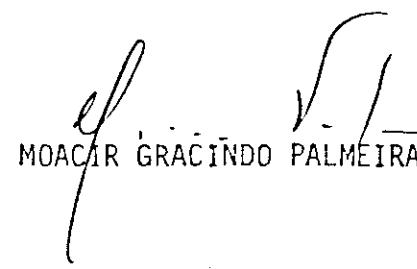
CONSIDERANDO que sobre o mencionado imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado do Amazonas, e pelo Instituto de Terras do Amazonas-ITERAM, constantes das fls. 15 e 16, 19 e 20 do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Chefe do Departamento de Discriminação e Regularização-DFR, R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 622.260 ha (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta hectares), a proximadamente, abrangida pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "NHAMUNDÁ", situado nos Municípios de Urucará e Nhamundá, Estado do Amazonas, na circunscrição judiciária das Comarcas de Urucará e Nhamundá, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionada à Diretoria Regional do Extremo Norte-(DR-15), com as seguintes características e confrontações: "Inicia o perímetro da área junto ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 60°03'26"WGr e latitude 00°12'55"N, situado junto a nascente do Rio Alalaú; deste ponto, segue por uma linha reta, coincidente com a linha de divisa entre o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima, cerca de 126.500m (cento e vinte e seis mil e quinhentos metros), no azimute geográficas aproximado de 90º, até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 58°54'55"WGr e latitude 00°12'55"N, situado junto a interseção das linhas de divisa entre os Estados do Amazonas, Pará e o Território Federal de Roraima; daí, segue pela linha de divisa entre os Estados do Amazonas e Pará, cerca de 40.500m (quarenta mil e quinhentos metros), no azimute geográficas aproximado de 177º, até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 58°53'54"WGr e latitude 00°09'03"S, situado junto a nascente do Rio Nhamundá; daí, desce o referido Rio pela sua margem direita, cerca de 50.000m (cinquenta mil metros), até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 58°43'37"WGr e latitude 00°27'29"S, situado na mencionada margem do Rio Nhamundá, junto a faixa dos 100 km (cem quilômetros) marginais as Rodovias Federais, de acordo com o Decreto-lei nº 1.164/71; daí, segue pela faixa de domínio do Decreto-lei nº 1.164/71, no sentido geral Noroeste, cerca de 127.600m (cento e vinte e sete mil e seiscentos metros), até o P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 59°48'12"WGr e latitude 00°02'38"S; daí, ainda pela faixa de domínio do Decreto-lei nº 1.164/71, segue no sentido geral Sul, cerca de 22.500m (vinte e dois mil e quinhentos metros), até o P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 59°48'05"WGr e latitude 00°14'28"S, situado junto a interseção da faixa de domínio do Decreto-lei nº 1.164/71, com a divisa dos Municípios de Urucará e Presidente Figueiredo; daí, segue pela divisa dos referidos Municípios, no sentido geral Noroeste, cerca de 38.000m (trinta e oito mil metros), até o P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 60°03'30"WGr e latitude 00°01'08"S, situado junto a nascente do Igarapé São João; daí, desce pela

margem esquerda do Igarapé São João, cerca de 22.500m (vinte e dois mil e quinhentos metros), até o P8; de coordenadas geográficas aproximadas longitude 60°12'52"WGr e latitude 00°03'57"S, situado junto a embocadura do referido Igarapé, na margem esquerda do Rio Alalau; daí, sobe pela referida margem do Rio Alalau, cerca de 42.500m (quarenta e dois mil e quinhentos metros), até o P1, ponto inicial da descrição do "perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente, 622.260 ha (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta hectares), tomando-se como referência Carta Planimétrica RADAMBRASIL, Folha NA-21-Y-C e SA-21-V-A, escala 1:250.000, ano 1976.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Manaus, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área, em nome da União, perante os Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Urucará e Nhamundá, Estado do Amazonas.



MOACIR GRACIINDO PALMEIRA

/dls.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Ofício nº 0062/SAF

Brasília-DF., 27 JUN 1986

6

Do: Superintendente de Assuntos Fundiários da FUNAI
Ao: Dr. MOACIR GRACINDO PALMEIRA
DD. Diretor do INCRA/DF.

Referentemente aos termos do Ofício INCRA/DF/nº 124/86, de 25.02.86, protocolado nesta Fundação, sob o número processo FUNAI/BSB/0795/86, informo que, após exame técnico cartográfico, procedido pelo Setor de Cartografia desta Superintendência, no mapa apresentado por essa Autarquia, da gleba denominada NHAMUNDÁ, localizada no Município de URUCARÁ e NHAMUNDÁ, Estado do AMAZONAS, constatou-se a incidência da mesma quase que totalmente, nos limites em estudos da Área Indígena TROMBETA/MAPUERA, e, ainda faz divisa com os limites da Área Indígena WAIMIRI/ATROARI, conforme demonstração em croqui anexo.

Diante do exposto, esta Superintendência, manifesta-se contrária a arrecadação da gleba em pauta, até a regularização fundiária das áreas indígenas mencionadas, de acordo com a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Sa., votos de estima e distinta consideração.



DANIEL MARQUES DE SOUSA

Superintendente de Assuntos Fundiários da FUNAI

DF/SAF/dag/86

Mod. 126 - 210x297

O PRESENTE DOCUMENTO FICA NA DFX

EM: 30 / 06 / 86

CONTROLE N. 33